



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

LEI Nº. 2.133, DE 09 DE JANEIRO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE TAXAS
MUNICIPAIS A APAE, BEM COMO A REMISSÃO DE
DÉBITOS TRIBUTÁRIOS REFERENTES A TAIS TAXAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E
EU, ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO
E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica isenta do pagamento de Taxas Municipais a Associação de
Pais e Amigos dos Excepcionais de IGUATU – CE (APAE).**

**Art. 2º - Ficam também remidos os débitos fazendários vencidos até a
presente data, correspondentes as Taxas Municipais.**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 09 de janeiro de 2015.

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU